

Talking TAX

AUDITORIA | IMPOSTOS | CONSULTORIA

MEDIDAS DE APLICAÇÃO DO SISTEMA COMUM DO IVA NOVO REGULAMENTO COMUNITÁRIO

As medidas de aplicação do sistema comum do IVA foram estabelecidas através do Regulamento de Execução (EU) n.º 282/2011, do Conselho, de 15.03.2011, de acordo com a Directiva 2006/112/CE, relativa ao sistema comum do IVA, nomeadamente no que respeita aos sujeitos passivos, às entregas de bens e prestações de serviços e ao lugar das operações tributáveis.

O Regulamento anteriormente em vigor – Regulamento n.º 1777/2005 do Conselho, de 17.10, que estabelecia as medidas de aplicação da Directiva 77/388/CEE, relativa ao sistema comum do IVA, foi revogado.

O objectivo deste novo regulamento é assegurar a aplicação uniforme do actual sistema de IVA, dando respostas a casos específicos por forma a assegurar um tratamento uniforme, em toda a União Europeia.

Neste Regulamento são definidas ou esclarecidas diversas questões relacionadas com:

- Âmbito de aplicação da Directiva 2006/112/CE;
- Operações tributáveis, no caso de serviços de restauração e de “catering”, serviços prestados por via electrónica, serviços de montagem e venda e de venda de uma opção enquanto instrumento financeiro;
- Prestações de serviços efectuadas por intermediários, prestações de serviços culturais, artísticos, desportivos, científicos, educativos, recreativos e similares, prestações acessórias dos transportes, peritagens e trabalhos relativos a bens móveis, prestações de serviços de restauração e de catering a bordo de meios de transporte, locação de meios de transporte, prestações de serviços de tradução efectuadas a pessoas que não são sujeitos passivos e que estejam estabelecidas fora da Comunidade;
- Lugar das operações tributáveis, relacionado com o lugar onde o sujeito passivo tem a sede da sua actividade económica ou um estabelecimento estável;
- Lugar das entregas de bens;
- Lugar das aquisições intracomunitárias;
- Lugar das prestações de serviços, tendo em conta o estatuto do destinatário, a qualidade do destinatário, o lugar de estabelecimento do destinatário;
- Sujeitos passivos, no caso de Agrupamento Europeu de Interesse Económico (AEIE);
- Valor tributável das operações, no caso de pagamentos com cartão de crédito com cobrança de comissão;
- Isenções, no caso de certas actividades de interesse geral ou de outras actividades, isenções na importação, na exportação e nas operações assimiladas a exportações;
- Dedução do IVA com base no documento electrónico de importação;
- Obrigações dos Sujeitos passivos e de determinadas pessoas que não sejam sujeitos passivos no que respeita a Devedores do imposto perante a Administração Fiscal;
- Regimes especiais, no que respeita ao ouro para investimento e o Regime especial aplicável aos sujeitos passivos não estabelecidos que prestem serviços electrónicos a pessoas que não sejam sujeitos passivos.

Este Regulamento é obrigatório e directamente aplicável em todos os Estados-membros da União Europeia, a partir de 1 de Julho de 2011.